



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRASSOL D'OESTE - MT**

# Regimento Interno

Capa: XXX

Diagramação: Luiz Emílio Tolon - Assistente Legislativo

Ficha Catalográfica:

**Mirassol D'Oeste - Estado de Mato Grosso**

**REGIMENTO INTERNO**

**Reformulado através da Resolução n.º 001 de 06 de setembro de 2010**

**Projeto Gráfico e Impressão**

Gráfica XXX

Tiragem: XXX unid.

**ATO N.º 006/2009**

**Comissão Especial de Estudos para elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT**

- Presidente: José Wilton Possavats - PP
- Vice-Presidente: Laércio Alves Pereira - PSOL
- Secretário: Manoel Pereira Clube - PT

**ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO 2019**

**Inclusa Resolução nº 004 de 16 de dezembro de 2019.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

---

Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226  
Centro - Cep: 78.280-000 - Mirassol D'Oeste - MT - Brasil  
Fone: (65) 3241-1454 - Fax: (65) 3241-3077

# LEGISLATURA - 1989 a 1992

## MESA DIRETORA BIÊNIO 1989 / 1990

**JOSÉ JEOVÁ**  
Presidente  
**JOSÉ DE DEUS LIMA**  
Vice-Presidente  
**DONIZETE ANTONIO DA SILVA**  
1º Secretário  
**LOURIVAL CARRASCO**  
2º Secretário

## BIÊNIO 1991 / 1992

**JOSÉ DE DEUS LIMA**  
Presidente  
**WILSON BÓTELHO DE CARVALHO**  
Vice-Presidente  
**MARLENE TURAZZI MOREIRA**  
1º Secretário  
**JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO**  
2º Secretário



# LEGISLATURA - 2017 A 2020

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**  
**LEGISLAÇÃO - 2017 A 2020**

**VEREADORES**  
**BIÊNIO 2017 / 2020**

**CLEDNICE ALVES DE OLIVEIRA**  
Vereadora  
**EDSON DOMINGOS DA SILVA**  
Vereador - Suplente  
**EUIAS LOPES**  
Vereador  
**ELTON CESAR M. DE QUEIROZ**  
Vereador - Suplente  
**EUCLEDIS DA SILVA PADÃO**  
Vereador  
**FRANQUELO S. DOS SANTOS**  
Vereador  
**JOÃO MARTINS MARTINEZ**  
Vereador  
**MARTINEZ DE CAMPOS**  
Vereador  
**MARLI A. FERREIRA**  
Vereadora  
**ODACIR TRINDADE DOS SANTOS**  
Vereador - Suplente  
**ODARI JOSÉ COLOMBO**  
Vereador  
**RONALDO J. DOS SANTOS**  
Vereador

A grid of 15 individual portraits of council members, arranged in three rows of five. Each portrait is accompanied by a small caption below it.

<b>RONALDO J. DOS SANTOS</b> Vereador (2017-2020)	<b>MARLI A. FERREIRA</b> Vereadora (2017-2020)	<b>CLEDNICE ALVES DE OLIVEIRA</b>	<b>EDSON DOMINGOS DA SILVA</b>	<b>EUIAS LOPES</b>	<b>ELTON CESAR M. DE QUEIROZ</b>
<b>FRANQUELO S. DOS SANTOS</b>	<b>JOÃO MARTINS MARTINEZ</b>	<b>MARTINEZ DE CAMPOS</b>	<b>MARLI A. FERREIRA</b>	<b>ODACIR TRINDADE DOS SANTOS</b>	<b>ODARI JOSÉ COLOMBO</b>
<b>FRANQUELO S. DOS SANTOS</b>	<b>FRANQUELO S. DOS SANTOS</b>	<b>FRANQUELO S. DOS SANTOS</b>	<b>FRANQUELO S. DOS SANTOS</b>	<b>FRANQUELO S. DOS SANTOS</b>	<b>FRANQUELO S. DOS SANTOS</b>

**JURAMENTO**

"Prometo manter, defender e cumprir as Constituições: federal e estadual, a Lei Orgânica do município, observar as leis, promover o bem geral, a integridade e o desenvolvimento do município."

**Assessoria:**

**CELSO CARLOS JORDÃO GASPAR** - Ex-Presidente da UCEMAT

**DR. RICARDO BATISTA BLASI** - Advogado Especialista em Direitos Públicos

# ÍNDICE

## LIVRO I - DA ESTRUTURA

### TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - arts. 1º a 5º - .....	08
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE - arts. 6º a 12 - .....	09

### TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I - Da Composição da Mesa - art. 13 - .....	11
Seção II - Da Eleição da Mesa - arts. 14 a 16 - .....	11

#### CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Seção I - Da instalação da Sessão Legislativa - arts. 17 a 22 - .....	13
Seção II - Da prorrogação da Sessão Legislativa - arts. 23 a 25 - .....	14
Seção III - Da convocação de Sessão Legislativa Extraordinária - arts. 26 a 28 - .....	15

#### CAPÍTULO III - DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I - Da Renovação da Mesa - arts. 29 a 36 - .....	15
Seção II - Do processo de destituição - art. 37 - .....	17

#### CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

Seção I - Disposições preliminares - arts. 38 e 39 - .....	18
Seção II - Da Competência Privativa da Mesa - arts. 40 a 42 - .....	18
Seção III - Da Competência Específica dos Membros da Mesa - arts. 43 a 49 - .....	19

### TÍTULO III - DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Exercício do Mandato - arts. 50 e 51 - .....	23
Seção II - Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro - art. 52 - .....	23
Seção III - Das Penalidades por Falta de Decoro - arts. 53 a 55 - .....	24

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS - art. 56 - .....	25
--	----

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE - art. 57 - .....	25
--	----

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA - arts. 58 e 59 - .....	25
---	----

#### CAPÍTULO V - DAS LIDERANÇAS

Seção I - Da Indicação dos Líderes - art. 60 - .....	26
Seção II - Da Competência dos Líderes - art. 61 - .....	26
Seção III - Do Líder do Prefeito - art. 62 - .....	26

CAPÍTULO VI - DO NOME PARLAMENTAR - art. 63 - .....	26
---	----

CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO - art. 64 - .....	27
---	----

<b>CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS</b>	
Seção I - Disposições Preliminares - arts. 65 a 67 – .....	27
Seção II – Dos subsídios - art. 68 – .....	27
Seção III - Da Ajuda de Custo - arts. 69 e 70 – .....	28

## **LIVRO II - DAS COMISSÕES**

<b>CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES</b>	
Seção I - Das Modalidades das Comissões - arts. 71 e 72 – .....	28
Seção II - Da Competência das Comissões Permanentes e Temporárias - arts. 73 e 74 – .....	29
Seção III - Da Audiência Pública - arts. 75 a 77 – .....	29
Seção IV - Das Comissões Permanentes - art. 78 – .....	30
Seção V - Da Competência Específica das Comissões Permanentes - arts. 79 a 83 – .....	30
Seção VI - Das Comissões Temporárias - art. 84 – .....	33
Seção VII - Das Comissões Parlamentares de Inquérito - arts. 85 a 101 – .....	33
Seção VIII - Das Reuniões das Comissões - arts. 102 a 111 – .....	36
Seção IX - Da Presidência das Comissões - arts. 112 e 113 – .....	37
Seção X - Das Vagas nas Comissões - art. 114 – .....	38
Seção XI - Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões - arts. 115 e 116 – .....	39
Seção XII - Dos Trabalhos nas Comissões - arts. 117 e 118 – .....	39
Seção XIII - Dos Prazos - arts. 119 a 124 – .....	40
Seção XIV - Disposições Gerais - arts. 125 a 129 – .....	40

## **LIVRO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **TÍTULO I - DAS SESSÕES**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - arts. 130 a 135 – .....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES</b>	
Seção I – Das fases das Sessões - art. 136 – .....	43
Seção II - Da Ordem do Dia - arts. 137 a 139 – .....	44
Seção III - Do Encerramento - arts. 140 a 142 – .....	44
Seção IV - Das Sessões Extraordinárias - art. 143 – .....	44
Seção V - Da Suspensão e do Levantamento das Sessões - arts. 144 a 147 – .....	45
<b>CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA DOS DEBATES</b>	
Seção I - Disposições Preliminares - arts. 148 e 149 – .....	46
Seção II - Do Uso da Palavra - arts. 150 e 151 – .....	46
Seção III - Da interrupção do discurso - arts. 152 e 153 – .....	47
Seção IV - Dos Prazos para Uso da Palavra - art. 154 – .....	47
<b>CAPÍTULO IV - DA ATA - art. 155 a 160 – .....</b>	<b>47</b>

### **TÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Seção I – Das proposições arts. 161 a 164 – .....	49
Seção II - Da Tramitação - arts. 165 a 170 – .....	49
Seção III - Do Regime de Urgência - arts. 171 a 173 – .....	51
<b>CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE - arts. 174 a 179.....</b>	<b>52</b>

CAPÍTULO III - DOS REQUERIMENTOS - arts. 180 a 182 – .....	53
CAPÍTULO IV - DAS EMENDAS - arts. 183 a 187 – .....	54
<b>CAPÍTULO V - DAS DISCUSSÕES</b>	
Seção I - Disposições Gerais - arts. 188 a 191 – .....	55
Seção II - Do Adiamento da Discussão - art. 192 – .....	56
Seção III - Da Dispensa da Discussão - art. 193 – .....	57
Seção IV - Do Encerramento da Discussão - art. 194 – .....	57
<b>CAPÍTULO VI - DAS VOTAÇÕES</b>	
Seção I - Do Quorum para Aprovação - arts. 195 a 200 – .....	57
Seção II - Dos Processos de Votação - arts. 201 a 207 – .....	58
Seção III – Da votação secreta - arts. 208 a 213 – .....	60
<b>TÍTULO III - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE</b>	
<b>CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL</b>	
Seção I - Do Orçamento - arts. 214 a 216 – .....	61
Seção II - Das Codificações - arts. 217 a 219 – .....	62
<b>CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE</b>	
Seção I - Do Julgamento das Contas - arts. 220 a 224 – .....	63
<b>LIVRO IV - DAS RELAÇÕES COM OUTROS ENTES</b>	
CAPÍTULO I – DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO – art. 225 a 232 – .....	63
<b>CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	
Seção I – Da iniciativa popular de Lei – art. 233 – .....	64
Seção II – Das Audiências Públicas – arts. 234 a 237 – .....	65
Seção III – Da Tribuna Livre – art. 238 – .....	66
Seção IV – Das outras formas de participação – art. 239 – .....	66
<b>LIVRO V - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL - arts. 240 a 242 – .....	66
CAPÍTULO II - DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA – art. 243 – .....	67
<b>LIVRO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
<b>CAPÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL</b>	
Seção I - Das Questões de Ordem e dos precedentes - arts. 244 a 247 – .....	67
Seção II - Da alteração ou reforma do Regimento - art. 248 – .....	69
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 249 a 251 – .....	69

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, fundamentada no Artigo 471 Capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis;**

**FAZ SABER**, que o Plenário das deliberações da Câmara Municipal, **DECRETOU** e **ELA PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**LIVRO I**  
**DA ESTRUTURA**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma de legislação federal, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 3.226, Bairro Centro.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e, de assessoramento que, serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

**§1º** A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

**§2º** A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

**§3º** A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§4º** A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar e, pelo julgamento do Prefeito pela prática de infração político-administrativa e dos vereadores pela prática de infração ético-parlamentar.

**§5º** A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

**§6º** A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.



§7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

**Art. 3º.** As Sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e horas previstos neste Regimento Interno.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Durante a realização das sessões é vedado fumar no recinto do Plenário.

§3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§4º Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidadas pela Mesa.

§5º As autoridades convidadas para as sessões, deverão se apresentar vestidas em traje passeio completo.

§6º Não será permitido a entrada de pessoas no plenário durante as sessões, trajando bermudas, camiseta regata ou qualquer tipo de roupa inadequada. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 4º.** Cada legislatura terá duração de quatro anos.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.

§1º Entende-se por sessão legislativa, o conjunto dos dois períodos de funcionamento, referidos neste artigo.

~~§2º As Sessões Ordinárias realizar-se-ão todas as segundas-feiras, às 20 horas e, quando caírem em feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.~~

§2º As Sessões Ordinárias realizar-se-ão todas as segundas-feiras, às 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), e, quando caírem em feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente. **NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)**

§3º A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

§4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara, fora dos períodos referidos no "caput" deste artigo, será considerado extraordinário.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE**

**Art. 6º.** Às oito horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os

Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação e quorum, para a solenidade de posse.

**Art. 7º.** Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e, na falta deste, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso na nova Legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa pelo mais idoso dentre os presentes que aceitarem o encargo.

**Art. 8º.** Declarando aberta a sessão, o Presidente convidará um de seus pares, para secretariar os trabalhos.

**Art. 9º.** Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente o recolhimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores.

**Art. 10.** O Presidente proferirá em postura solene, com a mão direita espalmada sobre as Constituições, Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, o seguinte compromisso: **“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral, a integridade e o desenvolvimento do Município”**. Ato contínuo feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador, com o mesmo gesto solene declarará: **“Assim o prometo”**.

**§1º** O Presidente colherá as assinaturas dos vereadores no termo de posse e a seguir proclamará: **“Em nome do povo, que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossados suas Excelências, os Senhores ...”**, declinando o nome de cada vereador empossado.

**§2º** O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

**§3º** O Suplente de Vereador que haja prestado o compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente, da mesma forma proceder-se-á em relação a declarações de bens.

**§4º** O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de quinze dias contados da sessão de posse.

**§5º** Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no art. 6º, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior aceito pela maioria dos membros da Câmara.

**§6º** Decorrido o prazo para a posse sem uma justificativa do eleito à Câmara, entender-se-á pela renúncia tácita ao mandato.

**Art. 11.** Estando devidamente empossado os Senhores Vereadores, o Presidente declarará instalada a Legislatura, procedendo-se em seguida a posse do Prefeito e Vice-Prefeito de acordo com o art. 225 á 232 deste Regimento.

**Art. 12.** ~~Após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente atenderá as solicitações firmadas no inciso IX do art. 150 deste Regimento, e logo após, encerrará a sessão solene convocando outra, em caráter extraordinário, para o dia seguinte, especificamente para a eleição da Mesa Diretora.~~

**Art. 12.** Após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente atenderá as solicitações firmadas no inciso IX do art. 150 deste Regimento, e logo após encerrada a sessão solene, convocará outra, em caráter extraordinário, para que em seguida possa acontecer a eleição da Mesa Diretora. **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019).**

**Parágrafo Único** – A Sessão para a apresentação de chapas e eleição da Mesa Diretora, não poderá ultrapassar 2 horas, salvo deliberação de maioria absoluta dos vereadores. **(Incluído pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

#### Seção I Da Composição da Mesa

**Art. 13.** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

#### Seção II Da Eleição da Mesa

~~**Art. 14.** Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica, os Vereadores empossados reunir-se-ão, presididos na forma estatuída nos arts. 7º e 8º deste Regimento, para eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.~~

~~**Art. 14.** Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica, os Vereadores empossados reunir-se-ão, presididos na forma estatuída nos arts. 7º e 8º deste Regimento, para eleição da Mesa Diretora para o primeiro anuênio. **NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**~~

**Art. 14.** Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica, os Vereadores empossados reunir-se-ão, presididos na forma estatuída nos arts. 7º e 8º deste Regimento, para eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio. **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

**Parágrafo único.** Não havendo número legal o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

**Art. 15.** Para eleição da Mesa Diretora, será utilizado o sistema de chapas, apresentadas anteriormente pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos trabalhos, contendo o nome, pela ordem dos cargos e assinaturas dos candidatos que comporão as respectivas chapas.

~~§1º A eleição será realizada por escrutínio secreto, presente a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.~~

§1º A eleição para mesa diretora será realizada por votação aberta, presente a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

§2º Através da chamada oral e nominal dos Vereadores, feita pelo Presidente em ordem alfabética, proceder-se-á ao processo de votação.

~~§3º A votação será feita mediante cédulas impressas com a indicação dos candidatos e respectivos cargos:~~

~~§3º A votação será feita mediante cédulas impressas com a indicação dos candidatos e respectivos cargos, bem como campo para assinatura do votante, e logo após o término, arquivadas. NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)~~

**§3º** A votação será feita, através da declaração em tribuna, devendo o vereador indicar a chapa que estará votando, anotadas por um servidor ou pela mesa, para que posteriormente seja lavrada em ata a quantidade de votos recebidos por cada chapa. **NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 15 de Abril de 2019)**

~~I - Após assinatura da cédula e devida marcação de sua escolha, o vereador deverá declarar seu voto na tribuna. (Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)~~

I - Revogado. **NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 15 de Abril de 2019)**

**§4º** Se nenhuma chapa obtiver maioria de votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, na qual considerar-se-á vencedora a chapa mais votada, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora, a chapa que possuir o candidato a Presidente mais votado na eleição municipal.

**§5º** Os vereadores eleitos para a mesa, serão empossados pelo Presidente provisório, mediante termo lavrado pelo secretário provisório, na sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**Art. 16.** O procedimento de eleição da Mesa Diretora, far-se-á com obediência às seguintes exigências:

I - verificação do quorum exigido no § 1º do art. 15;

II - leitura dos requerimentos de registro de chapa;

~~III - a Mesa rubricará as cédulas, na presença dos demais vereadores;~~

III - **Revogado. NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

~~IV - chamada oral dos Vereadores por ordem alfabética, que deverão assinar a folha de votação e depositar a cédula na urna, à vista do Plenário;~~

~~IV - chamada oral dos Vereadores por ordem alfabética, que deverão assinar a folha de votação e a cédula, pronunciar seu voto e depositar a cédula na urna, à vista do Plenário; (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)~~

IV - chamada oral dos Vereadores por ordem alfabética, que deverão assinar a folha de votação, pronunciar seu voto em tribuna, à vista do Plenário; **NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 15 de Abril de 2019)**

~~V - terminado o trabalho de votação o Presidente convocará dois Vereadores, de partidos diferentes para auxiliar a Mesa nos trabalhos de apuração;~~

V - **Revogado. NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

~~VI - o Presidente, à vista dos representantes das bancadas junto à Mesa, retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o número de votantes, cientificará o fato ao Plenário, após abrirá as cédulas;~~

VI - **Revogado. NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

VII - será efetuada a leitura dos votos em voz alta, por um escrutinador e sua anotação pelo

outro, à medida que apurados;

VII - **Revogado. NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

VIII - ~~invalidar-se-á a cédula com efeito duvidoso, nos termos do §4º deste artigo;~~

VIII - **Revogado.**

IX - o Presidente comunicará o total dos votos apurados por cada chapa, dos votos nulos, brancos e da abstenção;

X - proclamação dos eleitos;

XI - posse dos eleitos

~~§1º Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa, proibida a reeleição para o mesmo cargo.~~

~~§1º Será de um ano o mandato dos membros da Mesa, proibida a reeleição para o mesmo cargo. (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)~~

§1º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, não sendo admitida à recondução de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

§2º Não poderá ser votado o vereador que não estiver presente à sessão.

~~§3º Considera-se efeito duvidoso qualquer rasura na cédula de votação que implique em dúvida quanto à intenção de voto.~~

§3º Revogado. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

~~§4º É nula de pleno direito a cédula de votação que contiver qualquer escrito ou rasura que identifique o autor do voto.~~

§4º Revogado. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

## CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

### Seção I Da instalação da Sessão Legislativa

**Art. 17.** No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 8:00 horas, em sessão solene, para instalação da Sessão Legislativa anual, que se encerrará em 22 de dezembro.

**Parágrafo único.** A sessão terá aspecto festivo com a presença de convidados especiais e a apresentação da mensagem do Prefeito Municipal.

**Art. 18.** Se o próprio Prefeito for proceder a leitura de sua mensagem, será comunicado à Mesa, que destacará uma comissão de dois Vereadores, nomeados pelo Presidente, que o receberá e o conduzirá ao recinto.

§1º Conduzido ao recinto do Plenário, o Prefeito tomará assento a direita do Presidente da

Câmara.

**§2º** Constituída a Mesa, nos moldes protocolares, o Presidente proferirá a alocação oficial ao término da qual proclamará: **Está instalada a .... (numeração da respectiva sessão na forma ordinal) Sessão Legislativa da .... (idem) Legislatura da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste.**

**§3º** Em seguida, dada a palavra ao Prefeito, procederá este a leitura da mensagem.

**Art. 19.** Não sendo a mensagem trazida pelo próprio Prefeito, aplica-se o disposto no artigo anterior com o representante do Poder Executivo encarregado de proceder a sua leitura.

**Art. 20.** Quando a mensagem for enviada por ofício, o Presidente fará proceder a sua leitura pelo 1º Secretário.

**Art. 21.** Em seguida conceder-se-á aos vereadores, a palavra pelo protocolo, a ser usada com vista ao acontecimento da instalação dos trabalhos Legislativos, conforme artigo 156, inciso IX deste Regimento.

**Art. 22.** Cessadas as manifestações, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando em seguida, os nomes dos Líderes;

II - solicitará aos Líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observada a proporcionalidade na composição partidária;

III - encerrará a sessão.

## Seção II

### Da prorrogação da Sessão Legislativa

**Art. 23.** A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

**Art. 24.** A Sessão Legislativa Ordinária poderá ser prorrogada mediante proposta de um terço dos membros da Câmara Municipal.

**§1º** A proposta formulada em termos de requerimento e lida na mesma sessão em que for apresentada será incluída em caráter preferencial na ordem do dia para deliberação do Plenário.

**§2º** O requerimento da prorrogação não sofrerá discussão.

**Art. 25.** Nas sessões ordinárias do período prorrogado observar-se-á o rito das sessões do período comum.

**§1º** A Câmara poderá, no ato da prorrogação, limitar o objeto das sessões, destinando-se exclusivamente à apreciação de matérias determinadas.

**§2º** Na hipótese do parágrafo anterior, a sessão destinar-se-á a ordem do dia .

## Seção III

### Da convocação da Sessão Legislativa Extraordinária

~~**Art. 26.** A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara, em caso de estado de:~~

**Art. 26.** A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara ou conforme §4º do art. 34 da Lei Orgânica, em caso de estado de: **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

- I - calamidade;
- II - de intervenção;
- III - para compromisso e posse de Prefeito e Vice-Prefeito; ou
- IV - em caso de urgência ou interesse público relevante, em que possa incorrer graves prejuízos ao Município.

**§1º** Do ato convocatório que será afixado em órgãos públicos, constarão necessariamente o objeto da convocação e o período pretendido de funcionamento.

**§2º** A comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, respeitando o prazo estipulado para convocações.

**Art. 27.** Aplicam-se às sessões do período legislativo extraordinário as mesmas normas das sessões ordinárias, com as seguintes alterações:

- I - Nenhuma nova matéria poderá ser proposta, sem que haja relação com o objeto da convocação;
- II - As sessões extraordinárias terão duração de quatro horas, não havendo palavra livre e nem explicação pessoal, sendo todo o tempo destinado à ordem do dia;

**Art. 28.** O período de funcionamento da Sessão Legislativa Extraordinária, poderá ser prorrogado na conformidade do disposto para a prorrogação do período ordinário, nos termos do art. 24 deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DA MESA**

#### **Seção I Da Renovação da Mesa**

~~**Art. 29.** A eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio, dar-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente.~~

~~**Art. 29.** A eleição dos membros da Mesa Diretora, a contar do 2º ano, dar-se-á no 1º dia útil do mês de dezembro em Sessão Extraordinária, de cada Sessão Legislativa as 08:00 horas da manhã, considerando-se automaticamente empossado em 1º de janeiro do ano subsequente. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**~~

**Art. 29.** A eleição dos membros da Mesa Diretora para o 2º biênio, dar-se-á no 1º dia útil do mês de dezembro em Sessão Extraordinária do segundo ano legislativo, as 08:00 horas da manhã, considerando-se automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente. **NR (Alterado**

**pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

**Parágrafo único.** A Sessão de que trata o caput, reserva-se, exclusivamente, para eleição da nova Mesa Diretora.

**Art. 30.** O procedimento da eleição obedecerá rigorosamente o disposto nos artigos 15 e 16 deste Regimento.

~~**Art. 31.** Eleita a nova Mesa Diretora, nos termos dos artigos precedentes, o Presidente encerrará a Sessão Legislativa, anunciando a sua reabertura com as formalidades de praxe em 2 de Fevereiro do ano subsequente.~~

**Art. 31.** Eleita a nova Mesa Diretora, nos termos dos artigos precedentes, o Presidente encerrará a Sessão Legislativa e a mesma será empossada automaticamente, conforme disposto no artigo 29. **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

**Art. 32.** O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo, a menos que o Vereador titular esteja impedido de reassumir o mandato.

**§1º** Na renúncia ou impedimento de qualquer membro titular da Mesa, assumirá o membro substituto imediato.

**§2º** Na renúncia ou impedimento dos imediatos em exercício far-se-á nova eleição para todos os cargos vagos.

**§3º** Quando o vereador titular reassumir, será feita nova eleição para o cargo da Mesa que estiver ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.

**Art. 33.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 34.** A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita e será tida como efetivada mediante a simples leitura em Plenário.

~~**Art. 35.** A destituição do membro da Mesa ocorrerá quando houver comportamento comprovadamente desidioso, ou ineficiente ou ainda quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador acolhida por deliberação de Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.~~

**Art. 35.** A destituição do membro da Mesa ocorrerá quando houver comportamento comprovadamente desidioso, ineficiente ou por quebra decoro parlamentar, ou ainda quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador ou cidadão com endereço fixo neste município, acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**



**Parágrafo Único.** O procedimento no caso de destituição será o previsto no art. 38 deste Regimento.

**Parágrafo Único.** O procedimento no caso de destituição será o previsto no art. 37 deste Regimento. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 36.** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

## **Seção II**

### **Do processo de destituição**

**Art. 37.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

**Art. 37.** Sempre que qualquer Vereador ou cidadão propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará em sessão ordinária por maioria simples, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§1º** Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será atuada pelo 1º Secretário ou pelo Presidente ou, seus substitutos legais, se forem os denunciados, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

**§1º** Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será atuada pelo 1º Secretário ou pelo Presidente ou, seus substitutos legais, se estes forem os denunciados. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

I - Caso haja a aceitação da denúncia determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

II - Mediante aceitação de maioria simples, o denunciado ficará afastado de sua função da mesa diretora, por até 180 dias. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§2º** Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§3º** Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa, até o máximo de 3 (três), para cada lado.

**§4º** Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

**§5º** Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrar assentada.

**§6º** Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**§7º** Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

## **CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA**

### **Seção I Disposições preliminares**

**Art. 38.** O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente ficará impedido de nelas funcionar no curso do exercício da Presidência, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente.

**Art. 39.** É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às incumbências do cargo, sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupar, utilizando-se da Tribuna.

~~**Parágrafo Único.** O suplente do Vereador convocado, não poderá substituir Membro da Mesa ou ser eleito para qualquer cargo na mesma, computando-se sua presença para efeito de quórum. (Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)~~

**Parágrafo Único.** Revogado NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 15 de Abril de 2019)

### **Seção II Da Competência Privativa da Mesa**

**Art. 40.** A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 41.** A Mesa Diretora compete privativamente, além de outras atribuições consignadas neste Regimento ou implicitamente resultantes da supervisão dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara, especialmente:

- I - Sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - Propor Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;
- V - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- VI - representar junto ao Poder Executivo sobre as necessidades da economia interna;

VII - complementar mediante ato as dotações do Orçamento da Câmara desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação;

VIII - Propor Projetos de Decretos Legislativos dispondo;

- a) licença ao Prefeito Municipal;
- b) autorização ao Prefeito Municipal, para, por necessidade de serviços ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- c) julgamentos das contas do Prefeito Municipal;
- d) dispor sobre fixação e revisão anual, no último ano da Legislatura, até 90 (noventa) dias antes das eleições Municipais, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, de acordo com os artigos 42 à 46 da Lei Orgânica do Município;
- e) Autorização sobre atos não pertinentes à Lei, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município;

IX - Propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

- a) licença do vereador;
- b) criação de Comissão temporária;
- c) regulamentação dos serviços administrativos da Câmara Municipal, observando os preceitos regimentais ;

X - Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XI - Convocar e homologar concurso para provimento de cargo do quadro da Secretaria da Câmara, bem como designar a banca examinadora respectiva;

XII - Comunicar ao Plenário, mensalmente, a disponibilidade dos balancetes do movimento financeiro para análise dos vereadores;

**§1º** Todas as providências necessárias à eficácia e regularidade dos trabalhos Legislativos e Administrativos, far-se-ão através do Presidente, durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

**§2º** Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida a deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**§3º** Subentendem-se favoráveis os pareceres a que aludem o parágrafo anterior, quando o Projeto for de autoria da Mesa.

**Art. 42.** Os Membros da Mesa, sempre que necessário, reunir-se-ão a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre a matéria de sua competência.

### **Seção III Da Presidência**

**Art. 43.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

**Art. 44.** Compete ao Presidente da Câmara:

I - quanto às sessões em geral:

- a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
- b) suspendê-las, nos termos do art. 144, ou levantá-las, nos termos do art. 145, sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos

trabalhos, na forma deste Regimento;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;

d) fazer ler a Ata, o Expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso se vai falar a favor ou contra a proposição;

g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

h) determinar o não registro em Ata de discurso ou aparte quando anti-regimental;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao orador que dispõe de três minutos para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, em caso de recurso;

l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;

m) anunciar a Ordem do Dia e o quórum presente;

n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes à Sessão;

p) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia;

q) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos regimentais;

r) promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;

s) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

t) exercer temporariamente o Poder Executivo do Município em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, na licença ou vacância dos respectivos cargos;

u) declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedindo decreto legislativo dispondo sobre a perda de mandato;

v) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

w) declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

x) assinar, juntamente com o Secretário os atos da Mesa;

z) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II - quanto às proposições:

a) despachá-las às Comissões competentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;

d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por projeto;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, conforme disposição regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III - quanto às Comissões:

- a) nomear, à vista da indicação dos líderes os membros efetivos das Comissões;
- b) nomear, atendendo indicação dos Líderes, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;
- c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 114, deste Regimento;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;
- e) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias;
- f) convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;
- g) nomear à vista da indicação partidária, Comissão Temporária e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;
- c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros.

V - quanto às publicações:

- a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;
- b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;
- c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI - quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

- a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII - quanto aos atos administrativos:

- a) assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;
- c) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no Edifício da Câmara;
- d) visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;
- e) ordenar as despesas da Câmara e proceder com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o contabilista;
- f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII - compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;

c) fazer expedir convite para as sessões solenes;

d) conceder a seu critério, audiências ao público;

e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

**§1º** Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

**§2º** O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no quorum qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora, nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito, na apreciação do veto e demais casos previstos neste Regimento.

**§3º** Salvo disposição em contrário, para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência e o fazendo, não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

**Art. 45.** O Vice-Presidente, além do disposto no art. 47, substituirá o Presidente nos termos previstos neste Regimento e fará parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto administrativamente.

**Art. 46.** O Vice-Presidente poderá, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

**Art. 47.** Sempre que tiver que se ausentar do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste ao 1º Secretário ou substituto, pela ordem.

**Parágrafo único.** No caso de ausência prevista no caput deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente, conforme o disposto no artigo 45 deste Regimento.

**Art. 48.** Os titulares da Secretaria, terão as designações de 1º e 2º Secretários.

**Parágrafo único.** O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

**Art. 49.** Compete ao 1º Secretário:

- I - superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;
- II - fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção dos subsídios;
- III - ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - proceder à chamada dos vereadores nas votações nominais e secretas;
- V - assinar, juntamente com o Presidente os atos da Mesa;
- VI - superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das sessões;
- VII - registrar em livro próprio os precedentes regimentais;
- VIII - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IX - presidir as sessões plenárias em substituição ao Presidente e Vice-Presidente;

### TÍTULO III DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do Exercício do Mandato

**Art. 50.** O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

**Art. 51.** É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - tomar parte nas sessões e apresentar proposição;
- II - concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa, das Comissões, salvo impedimento;
- III - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- IV - requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
- V - utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.

##### Seção II Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro

**Art. 52.** Perderá o mandato o Vereador que infringir o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

**§2º** É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**§3º** A instalação da comissão processante, para os casos de acordo com os §1º e §2º, se dará de acordo §4º do artigo 84 deste Regimento. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

### **Seção III** **Das Penalidades por Falta de Decoro**

**Art. 53.** As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;

II - perda do mandato.

III - Suspensão, conforme Inciso VI do art. 96 deste Regimento. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 54.** A censura será verbal ou escrita.

§1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

I - não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - usar em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no Edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, membros da Mesa ou Comissão;

**Art. 55.** Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade.

**Parágrafo Único.** A penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e pelo voto de 2/3 (dois terços), assegurada ampla defesa do infrator.

**Parágrafo Único.** A penalidade será aplicada pelo Plenário, em voto aberto e pelo voto de 2/3 (dois terços), assegurada ampla defesa do infrator. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

## **CAPÍTULO II** **DAS LICENÇAS**



**Art. 56.** O Vereador poderá obter licença para:

- I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II - tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença-gestante ou paternidade;
- ~~III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, e neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;~~
- III - tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa; **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**
- IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** A licença será concedida por deliberação da maioria simples.

**§2º** A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

### **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 57.** Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, licença ou afastamento por prazo superior a 120 dias ou para investidura nos cargos referidos no inciso IV, do artigo 40, da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único.** O titular da vaga que se licenciar ou afastar conforme o art. 56, não dependerá da aprovação da mesa e nem do plenário para que reassuma sua cadeira, devendo apenas comunicar seu retorno formalmente a Secretaria da Casa. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

### **CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA**

**Art. 58.** As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

**Art. 59.** A declaração de renúncia do Vereador ao mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe da aprovação da Câmara se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário.

**§1º** Considera-se, também, haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 5º do art. 10, deste Regimento.

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão, pelo Presidente.

§3º A declaração de vacância, nos casos de renúncia deverá ser publicada no órgão oficial do Município.

## **CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS**

### **Seção I Da Indicação dos Líderes**

**Art. 60.** Líder é o porta-voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

**Parágrafo Único.** A indicação dos Líderes partidários deverá ocorrer conforme o disposto no art. 58 da LOM.

### **Seção II Da Competência dos Líderes**

**Art. 61.** É da competência dos Líderes:

I - indicar o representante do respectivo partido político ou bloco parlamentar e seu substituto nas Comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a 5 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

§2º O exercício da prerrogativa prevista no § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

### **Seção III Do Líder do Prefeito**

**Art. 62.** O Prefeito pode indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

§1º A indicação do Líder do Governo, dar-se-á na forma estatuída no parágrafo único do artigo 60 deste Regimento.

§2º Poderá haver também o Vice-Líder sem entretanto, ser-lhe conferido nenhuma prerrogativa, salvo se em substituição ao Líder.

## **CAPÍTULO VI DO NOME PARLAMENTAR**

**Art. 63.** Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado escolherá o

nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

**Parágrafo Único.** Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que, dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

## **CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 64.** Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

## **CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 65.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Lei específica, observado o disposto no art. 42 da Lei Orgânica, aprovado em, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições.

**Art. 66.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados através de Lei específica, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 67.** Lidos no expediente, os projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento que no prazo regimental, oferecerá parecer.

**§1º** Não emitindo a Comissão, no tempo hábil, o parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em vinte e quatro horas.

**§2º** Oferecido o parecer, será o projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

### **Seção II Dos subsídios**

**Art. 68.** O subsídio do Vereador será fixado conforme disposto nos arts. 42 a 46 da Lei Orgânica Municipal.

**§1º** O Vereador que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência, valor do seu subsídio, considerada a proporcionalidade das reuniões.

**§2º** Considerar-se-á como presente, para os efeitos da percepção dos subsídios, o Vereador que:

I - até o máximo de três sessões, em cada mês, estiver fora da Câmara a serviço desta, em Comissão constituída na forma regimental;

II - a época das convenções partidárias destinadas à escolha dos candidatos, faltar a 03 (três)

sessões no máximo, por estar participando de convenção;

**§3º** Terá direito à percepção dos subsídios o Vereador licenciado por motivo de doença nos termos do art. 56, inciso II, deste Regimento.

**§4º** Não terá direito à remuneração:

I – o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário da Prefeitura, Ministro de Estado, ou chefe de missão diplomática temporária, ressalvada a hipótese de opção, nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 39 da Lei Orgânica;

II – o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares;

III – por estar afastado conforme art. 37 deste regimento. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

### **Seção III Da Ajuda de Custo**

**Art. 69.** Durante o recesso legislativo os Vereadores perceberão integralmente os subsídios.

**Art. 70.** No período que vai da posse até o início da sessão legislativa ordinária, no primeiro ano da legislatura o Vereador perceberá subsídio integral.

## **LIVRO II DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DAS COMISSÕES**

### **Seção I Das Modalidades das Comissões**

**Art. 71.** As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as que permanecem por toda a legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;

**Art. 72.** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, votar e emitir pareceres nos Projetos de Lei, nos termos do disposto neste Regimento;

II - realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas em face de atos ou omissões das autoridades, concessionários ou permissionários, ou entidades públicas e privadas no exercício de serviços de interesse público;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento

e sobre eles emitir parecer.

## **Seção II**

### **Da Competência das Comissões Permanentes e Temporárias**

**Art. 73.** As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) vereadores efetivos, com a seguinte denominação:

- I - Legislação, Justiça e redação
- II - Finanças e Orçamento
- III - Educação, Saúde e Assistência Social
- IV - Obras Públicas e Atividades Privadas.

**Art. 74.** As Comissões Temporárias podem ser:

- I - comissões Especiais;
- II - comissão Parlamentar de Inquérito;
- III - comissões de Representação;
- IV - comissões de Investigação e Processante.

## **Seção III**

### **Da Audiência Pública**

**Art. 75.** A audiência pública será realizada pela Comissão para:

I - instruir matéria sobre sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no órgão oficial de imprensa do Município o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II - tratar de assunto de interesse público relevante;

**§1º** A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

**§2º** A audiência prevista para o disposto no inciso I, poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

**Art. 76.** Os representantes de entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

**§1º** Na hipótese de haver defensores e opositores, relativos à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

**§2º** Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos.

**§3º** O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão.

**Art. 77.** Os expedientes, a que se refere o inciso IV do artigo 72 deste Regimento, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela Comissão, pela

Mesa ou pelo Ministério Público, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por projeto de decreto legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância.

#### **Seção IV Das Comissões Permanentes**

**Art. 78.** Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, de acordo com o previsto no inciso I do art. 71 e, por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes.

**Art. 78.** Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes, para 01 (um) ano em cada Legislatura, de acordo com o previsto no inciso I do art. 71 e, por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os demais anos seguintes. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 78.** Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, de acordo com o previsto no inciso I do art. 71 e, por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes. **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

**§1º** As comissões permanentes são compostas por 3 (três) vereadores efetivos.

**§2º** Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

I - O membro de cada Comissão Permanente, fica obrigado a vir nas reuniões das comissões, a falta não justificada a mais de 02 (duas) reuniões seguidas implicará no desconto de 1 (hum) dia no pagamento. Exceto em casos de doenças, devidamente atestadas, ou viagens à interesse do município. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

II - A comissão deverá obrigatoriamente reunir-se por completa, para as deliberações. Com exceção da falta justificada conforme o Inciso I. Devendo os membros darem pareceres em conjunto, exceto em caso de voto contrário. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§3º** O Presidente, eventualmente, será substituído pelo Vice-Presidente.

#### **Seção V Da Competência Específica de cada Comissão**

**Art. 79.** À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete:

I - Manifestar-se sobre todas as proposições em tramitação na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico;

II - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional legal e jurídico, e ainda quanto ao mérito das proposições que cuidem de;

- a) organização municipal;
- b) exercício dos poderes
- c) solicitação de intervenção no Município;
- d) concessão de título honorífico;
- e) licença ao Prefeito pelo prazo superior a dez dias;
- f) licença ao Vereador;
- g) perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- h) estatuto dos Servidores municipais;
- i) criação de cargos públicos;
- j) representação sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- k) criação e supressão de Distrito;
- l) desapropriação;
- m) moções;
- n) declaração de utilidade pública;

**§1º** Concluindo a Comissão, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá a tramitação do projeto, devendo, porém, ser proclamado o arquivamento da matéria quando o parecer for aprovado;

**§2º** É obrigatória a audiência da comissão, sobre todos processos que tramitem pela Câmara, não podendo o processo ser colocado em discussão e votação, sem o parecer, ressalvando-se quando o projeto tenha tramitação específica.

**§3º** Compete a Comissão, opinar sobre a redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**Art. 80.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito, emitir parecer sobre:

I - proposta orçamentária anual e plurianual de investimentos, sugerindo modificações convenientes e opinando sobre todas as emendas apresentadas;

II - prestação de contas do Prefeito Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo pela aprovação ou rejeição do parecer, da qual será expedido Decreto Legislativo;

III - os balancetes e balanços da Prefeitura e Câmara, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

IV - as proposições que fixem os vencimentos dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos;

V - código tributário ou qualquer alteração em seus artigos;

VI - alienação de bens móveis ou imóveis;

VII - aquisição de bens não incluídos na Lei Orçamentária;

VIII - comodatos;

IX - desapropriações;

X - concessão de direito real de uso, de bens municipais;

XI - abertura de créditos suplementares ou especiais, empréstimos públicos e os que indiretamente alterem as despesas ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

XII - as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

XIII - autorização para empréstimos, convênios, doações e permutas;

XIV - obtenção de empréstimos particulares;  
XV - isenção e anistia fiscais e a remissão de dívidas;  
XVI - convênios com Entidades Públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;  
XVII - obtenção e concessão de empréstimos e operação de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

**§1º** É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o devido parecer da Comissão.

**§2º** Compete ainda à Comissão, zelar para que em nenhuma Lei sejam criados encargos ao erário municipal, sem que especifiquem a fonte dos recursos necessários;

**Art. 81.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre os projetos atinentes a:

I - educação e instrução, pública ou particular;  
II - desenvolvimento cultural e artístico;  
III - preservação do patrimônio histórico;  
IV - saúde, educação sanitária;  
V - obras assistenciais;  
VI - esportes;  
VII - código de posturas;  
VIII - em geral sobre proposições que visem a regular assistência social no seu mais amplo sentido, bem como todos os assuntos que com ela tenham referência.

**Parágrafo Único.** É obrigatório o parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetida à discussão e votação do plenário sem o devido parecer da Comissão.

**Art. 82.** Compete a Comissão Obras Públicas e Atividades Privadas, manifestar-se sobre as seguintes matérias:

I - Construção de estradas;  
II - zoneamento;  
III - delimitação do perímetro urbano;  
IV - código de obras (edificações);  
V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;  
VI - obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços, públicos de âmbito municipal;

**§1º** Compete ainda à Comissão manifestar-se sobre transportes, comunicações, indústria, comércio e agricultura;

**§2º** É obrigatório o parecer da Comissão de Obras, Públicos e Atividades Privadas, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetida a discussão e votação do Plenário, sem o devido parecer da Comissão.

**Art. 83.** O mérito das proposições será analisado na alçada de cada Comissão.



## **Seção VI**

### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 84.** As Comissões Temporárias podem ser de: Representação, Inquérito, Investigação e Processantes e Especiais.

**§1º** As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

**§2º** As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo e podem ser constituídas, também, por proposta de pelo menos três Vereadores, através de projeto.

**§3º** As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação de seus trabalhos.

**§4º** As Comissões de Investigação e Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

~~II – destituição dos membros da mesa, nos termos do artigo 37 deste Regimento.~~

II – destituição dos membros da mesa ou perda do mandato, nos termos do artigo 37 deste Regimento. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

## **Seção VII**

### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 85.** As Comissões Parlamentares de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

~~**Art. 86.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.~~

**Art. 86.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas pelo Presidente ou à requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, mediante deliberação do plenário por maioria simples. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Parágrafo Único** - O Requerimento de Constituição deverá conter;

I - a especificação dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três) .

III - o prazo de seu funcionamento;

IV - a indicação, se for o caso, de testemunhas a serem ouvidas.

**Art. 87.** ~~Aprovado o requerimento, em Plenário, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar, dentre os Vereadores desimpedidos, observando sempre que possível a proporcionalidade partidária.~~

**Art. 87.** Aprovado o requerimento, em Plenário, o Presidente da Câmara solicitará indicação dos membros, que deverão ser indicados pelos líderes de bancada ou bloco parlamentar, dentre os Vereadores desimpedidos, observando sempre que possível a proporcionalidade partidária, e de imediato estes serão nomeados pelo Presidente. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Parágrafo Único.** Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, como denunciantes ou denunciados e aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração.

**Art. 88.** Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão entre si, o Presidente e o Relator.

**Art. 89.** Caberá ao Presidente da Câmara designar o horário e data das Reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Art. 89.** Caberá ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designar o horário e data das Reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Parágrafo Único.** A Comissão deverá reunir-se nas dependências do Poder Legislativo e somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 90.** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 91.** Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares que se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Parágrafo Único:-** Os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, deverão prestar as informações e encaminhar os documentos requisitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 92.** No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que julgarem necessárias;

~~II - requerer a convocação de Secretário Municipal;~~

II - requerer a convocação de Prefeito, Secretário Municipal, Vereadores, qualquer servidor público ou cidadão; **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

**Art. 93.** O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 94.** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código Processo Penal.

**Art. 95.** Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Único** – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos presentes.

**Art. 96.** A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter;

I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - A exposição e análise das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos indiciados.

VI - Suspensão de 30 dias da função de vereador, bem como de sua remuneração; **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

VII - A sugestão da destituição da função de mesa diretora ou perca do mandato de vereador. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 97.** Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 98.** Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento.

~~**Art. 99.** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido e votado, sendo aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.~~

**Art. 99.** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido e votado, sendo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 100.** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitará independentemente de requerimento.

**Art. 101.** Se aprovado, o relatório, o Presidente da Câmara dará o encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, conforme artigo 96, inciso V, deste Regimento.

### **Seção VIII Das Reuniões das Comissões**

**Art. 102.** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

**Art. 103.** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I - se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos no início da sessão legislativa, salvo deliberação em contrário;

II - se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

III - a presença as reuniões conforme o inciso I, deverão ser comprovadas através de assinatura de lista de presença na Secretaria da Casa. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

IV - a falta não justificada a mais de 02 (duas) reuniões seguidas, implicará no desconto em folha de pagamento de 01 (um) dia de trabalho. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

V - Ao secretário da Comissão caberá lavrar ata da reunião, se necessário com o auxílio inicial de um servidor, nesta devendo conter os projetos analisados e emissão dos pareceres pelos membros, devendo estes serem anexados aos projetos. **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias da Câmara.

**Art. 104.** As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência será fixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de três dias úteis, devendo ser distribuída aos titulares da respectiva Comissão mediante protocolo.

**Art. 105.** As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

**Art. 106.** As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando assim o deliberar a Comissão.

**Art. 107.** É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

**Parágrafo Único.** As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

**Art. 108.** O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais

votado nas eleições.

**Art. 108.** O estudo de matérias em regime de urgência poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Parágrafo Único.** Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;  
II - o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;  
III - cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;  
~~IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os pelas conclusões e os com restrições.~~

IV - o parecer das Comissões deverão ser feitos separadamente e registrados em ata por cada secretário de sua comissão, devendo nesta conter os projetos analisados e a emissão dos pareceres pelos membros, sendo estes anexados aos projetos. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

~~**Art. 109.** As Comissões serão secretariadas por servidores da Câmara, constantes do quadro da Casa, indicados pelos respectivos Presidentes.~~

**Art. 109.** As Comissões serão auxiliadas por servidores da Câmara, constantes do quadro da Casa, requeridos pelos respectivos Presidentes. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 110.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

**Art. 111.** As reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

§1º Por deliberação da maioria, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros interessado se convidados.

§2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das Comissões quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

§3º Nas reuniões secretas, servirá como secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

## **Seção IX Da Presidência das Comissões**

**Art. 112.** Ao Presidente da Comissão compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;  
II - dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;  
III - designar, na Comissão, relatores para as matérias;

IV - resolver as questões de ordem;

V - ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;

VI - convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;

VII - desempatar as votações;

VIII - assinar os expedientes da Comissão.

~~§1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência a substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.~~

**§1º Revogado. (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§2º** Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

**§3º** O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral, previstas no art. 44 deste Regimento.

**Art. 113.** Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, conforme o caso, recomposto o número mínimo de membros, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

## **Seção X Das Vagas nas Comissões**

**Art. 114.** As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar;

III - com a investidura em cargo do Poder Executivo.

**§1º** A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

~~**§2º** Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.~~

**§2º** Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão ou substituto legal. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§3º** O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

~~§4º A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, numa das três sessões subsequentes à sua ocorrência, de acordo com a indicação do Líder da mesma bancada ou bloco a que pertencia o vereador que desfalcou a Comissão.~~

§4º A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, de imediato à sua ocorrência, de acordo com a indicação do Líder da mesma bancada ou bloco a que pertencia o vereador que desfalcou a Comissão. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

### **Seção XI Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões**

**Art. 115.** Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

**Parágrafo Único.** Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

~~**Art. 116.** Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.~~

**Art. 116.** Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente da sua comissão, caso seja o Presidente a faltar comunicar-se-á ao seu substituto legal. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

§1º Se, por falta de comparecimento do membro efetivo, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao líder da bancada do membro faltoso que indique o substituto.

§2º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

### **Seção XII Dos Trabalhos nas Comissões**

**Art. 117.** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

- a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;
- b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.

II - ordem do dia:

- a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
- b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

**Parágrafo Único.** Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública.

**Art. 118.** As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas

para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

### **Seção XIII Dos Prazos**

**Art. 119.** É de quinze dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**§1º** O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Finanças e Orçamentos, em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação de contas do Executivo.

**§2º** Esse prazo será triplicado a todas as Comissões em se tratando de projeto de código e reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e subemendas a eles relacionados.

**Art. 120.** O Presidente da Comissão terá vinte e quatro horas para designar relator.

**Art. 121.** O relator tem, para apresentar o relatório, a metade de prazo atribuído à Comissão.

**Art. 122.** É facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de cinco dias para fazê-lo.

**Parágrafo Único.** Os dez dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

**Art. 123.** Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

**Art. 124.** Esgotado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria que tramitar em regime de urgência será incluída na Ordem do Dia das sessões que restarem para sua apreciação.

### **Seção XIV Disposições Gerais**

**Art. 125.** Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

**Art. 126.** Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 127.** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos políticos.



**Art. 128.** O Vereador poderá participar como membro em até duas Comissões Permanentes.

**Art. 129.** Poderão participar dos trabalhos das Comissões desde que solicitados pelo seu Presidente e autorizados pelo Presidente da Câmara, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria sem ônus no caso deste último.

### LIVRO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### TÍTULO I DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 130.** As sessões da Câmara serão:

~~I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos na primeira e na terceira sessão legislativa de cada legislatura;~~

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos na primeira, segunda, terceira e na quarta sessão legislativa de cada legislatura; **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

~~II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, com início previsto para as vinte horas e terão duração máxima de quatro horas, salvo exceções previstas neste Regimento;~~

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, com início previsto para as dezenove horas e trinta minutos, e terão duração máxima de quatro horas, salvo exceções previstas neste Regimento; **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, com início previsto para as 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), e terão duração máxima de quatro horas, salvo exceções previstas neste Regimento **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)**

III - extraordinárias, as realizadas em dia ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração;

**§1º** A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de quórum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de força maior, assim considerado, pela Presidência.

**§2º** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se conveniente trajado;

II - não porte arma, e para esse fim, haverá fiscalização;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

**§3º** O Presidente determinará a retirada do assistente que se portar de forma a perturbar os trabalhos.

**§4º** Na sessão solene poderão usar da palavra autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara ou a pedido das bancadas partidárias.

~~**§5º** Somente serão realizadas quatro sessões ordinárias por mês. (NR) (Incluído pela Resolução Nº 003 de 08 de Julho de 2013)~~

**§5º** Revogado (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)

**Art. 131.** As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.

~~**Parágrafo Único.** O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.~~

**§1º** O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão. (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)

**§2º** Sempre que houver a necessidade, a requerimento de qualquer vereador e deliberado em plenário por maioria simples, poderá ser alterada a data e horário das sessões, desde que esta não ultrapasse a próxima sessão legislativa, e que esta seja dada publicidade. (Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)

~~**Art. 132.** Em caso de realização de votação secreta, em razão da matéria a ser deliberada, conforme o disposto no art. 212 deste Regimento, a ata respectiva, juntamente com os documentos que a ela se referirem será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.~~

**Art. 132.** Não haverá em hipótese alguma realização de votação secreta. Deverão apenas serem juntados os documentos a que se referiram a votação após esta encerrada, e colocada em invólucro, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e arquivado. (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)

**Art. 133.** As gravações das sessões serão conservadas na íntegra, vedando-se a reutilização das mídias.

**Art. 134.** A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo Único** Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quorum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

**Art. 135.** Se, ao iniciar sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado entre os presentes, que designará

qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário AD HOC.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

### **Seção I Das fases das Sessões**

**Art. 136.** As sessões ordinárias compõem-se de quatro fases:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - palavra livre;
- IV - explicações pessoais.

**§1º** O Expediente terá a duração de sessenta minutos, improrrogáveis, e será destinado a:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, retificação ou impugnação da mesma;
- II - breve comunicação dos Líderes sobre assuntos de relevância municipal;
- III - conhecimento do Plenário sobre as mensagens, projetos e ofícios que deram entrada na Casa;
- IV - leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores.
- V - tribuna livre, nos termos do art. 238 deste Regimento.

**§2º.** A Ordem do Dia destinar-se-á à apreciação das proposições inclusas na pauta da Sessão e terá duração de noventa minutos, prorrogáveis a pedido de qualquer Vereador.

**§3º** A Palavra Livre destinar-se-á aos Vereadores, devidamente inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha cabendo a cada um o tempo máximo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

**§4º** Esgotado o horário destinado a palavra livre, seguir-se-á as explicações pessoais pelo tempo restante da Sessão, independentemente de prévia inscrição, não podendo cada orador exceder ao limite de 5 (cinco) minutos.

**§5º** A inscrição para a palavra livre somente será feita na fase do expediente da Sessão pelo próprio Vereador, que assinará livro de inscrição que permanecerá na Mesa Diretora.

**§6º** É permitida a permuta de ordem de inscrição na palavra livre, mediante comunicação dos permutantes à Mesa.

**§7º** Quando o orador inscrito não responder a chamada para falar, perderá a vez.

**§8º** Os documentos apresentados no Expediente, poderão ser solicitados pelos Vereadores à Mesa.

**§9º** Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, na parte da sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses do artigo 152 deste Regimento.

**§10** Em caso de requerimento de retificação ou impugnação da Ata, o Presidente considerará

procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

## **Seção II Da Ordem do Dia**

**Art. 137.** Na Ordem do dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só poderá ser iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único.** O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura das proposições incluídas em pauta.

**Art. 138.** A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelo Líder e comunicada à Mesa antes do início da ordem do dia.

**Art. 139.** A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

**Parágrafo Único.** É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

## **Seção III Do Encerramento**

**Art. 140.** Esgotado o tempo da sessão ou ultimadas as explicações pessoais, o Presidente a encerrará.

**Art. 141.** Se o término do tempo da ordem do dia ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

**Art. 142.** Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a ordem do dia só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

## **Seção IV Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 143.** A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

- I - de Ofício, pelo Presidente da Câmara;
- II - em face requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara aprovado por deliberação do Plenário;

III - pelo Prefeito Municipal.

IV - ou de acordo com o §4º do art. 34 da Lei Orgânica; **(Incluído pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§1º** A Sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

**§2º** Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

~~**§3º** O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante convocação com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.~~

~~**§3º** O Presidente ou os elencados no §4º do art. 34 da Lei Orgânica, prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante convocação com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**~~

**§3º** O Presidente ou os elencados no §4º do art. 34 da Lei Orgânica, prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante convocação. **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

**§4º** Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

**§5º** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do dia.

## **Seção V**

### **Da Suspensão e do Levantamento das Sessões**

**Art. 144.** Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quorum para deliberação, para recepção de personalidade ilustre, em caso de tumulto que comprometa a ordem ou em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente, pertinente à sessão.

**§1º** A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

**§2º** Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar à fase seguinte da sessão.

**Art. 145.** Levantamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave ou quando se esgotar os quinze minutos de suspensão, permanecer a falta de quorum.

**Art. 146.** Fora dos casos expressos nos artigos 144 e 145, só mediante deliberação da Câmara poderá a Sessão ser suspensa ou levantada.

**Art. 147.** A Câmara poderá destinar o Expediente para pronunciamento de representante da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente ou a pedido de

qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 148.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falar de pé, exceto quando tratar-se do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

**Art. 149.** O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida, salvo para apresentar recurso visando anular decisão que lhe pareça infringir ao Regimento Interno;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

#### **Seção II Do Uso da Palavra**

**Art. 150.** O Vereador somente usará da palavra:

- I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal, na respectiva fase;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
- VIII - quando for citado nominalmente com agressões verbais;
- IX - para discursar em sessões solenes, mediante prévia inscrição junto a Mesa Diretora no início da respectiva sessão.

**Art. 151.** Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

- I - ao autor da proposição em debate;

- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

### **Seção III Da Interrupção do Discurso**

**Art. 152.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- II - para atender questão de ordem.

**Art. 153.** Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado;
- V - solicitado aparte e negado com palavra ou gesto, o aparteante não mais poderá solicitá-lo, se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente.

### **Seção IV Dos prazos para uso da palavra**

**Art. 154.** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 2 (dois) minutos para apartear se lhe for dado o aparte;
- II - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata e levantar questão de ordem;
- III - 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, declarar voto, discutir parecer e proferir explicação pessoal;
- IV - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, veto e artigo isolado de proposição;
- V - 30 (trinta) minutos para discutir a proposta orçamentária a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa;
- VI - 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão para o vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra.

## **CAPÍTULO IV DA ATA**

**Art. 155.** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim uma exposição sucinta dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Essa ata será lavrada ainda que não haja sessão, por falta de quorum, neste caso se fará menção dos Vereadores presentes e dos ausentes, conterà ela o expediente despachado.

**Art. 156.** Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na ata.

**§1º** Em nenhuma ata, sem expressa permissão da Câmara, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário;

**§2º** As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo 1º Secretário, na hora do expediente, serão somente indicados na ata, salvo se a sua publicação for requerida à Mesa por 1/3 (Um Terço) dos Vereadores e por ela deferida.

~~**Art. 157.** A ata de uma sessão será sempre lida e posta em discussão e votação, na sessão subsequente.~~

**Parágrafo único.** A ata da última sessão plenária da legislatura, será redigida e submetida a discussão e votação antes de encerrar a sessão.

~~**Art. 157.** A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para a verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão. Ao iniciar a Ordem do Dia, o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada, ou impugnada, será colocada em votação. (Alterado pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)~~

**Art. 157.** A ata de uma sessão será sempre posta em discussão e votação, na sessão subsequente. **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)**

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em contrário, o Plenário deliberará a respeito. **(NR) (Incluído pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)**

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. **(NR) (Incluído pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)**

§ 4º - Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação. **(NR) (Incluído pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)**

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Demais Vereadores presentes a Sessão. **(NR) (Incluído pela Resolução Nº 001 de 03 de Julho de 2017)**

**Art. 158.** As informações enviadas pelo Prefeito ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação do Vereador, serão mencionadas na ata.

**Art. 159.** Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões escritas do seu voto, em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam, disposições regimentais.

**Art. 160.** Os pronunciamentos dos Vereadores somente serão publicados na ata, quando em atendimento ao artigo anterior ou requerido à Mesa e deferido pelo Presidente, pronunciamentos da explicação pessoal e da palavra livre, desde que não contrarie as normas regimentais.

## TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Das proposições

**Art. 161.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

**Art. 162.** Consistem as proposições em:

- I - proposta de emenda à lei orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - projeto substitutivo;
- VII - emenda e subemenda;
- VIII - veto;
- IX - parecer de comissão permanente;
- X - relatório de comissão especial;
- XI - requerimento;
- XII - indicação;
- XIII - representação;
- XIV - moções de repúdio, protesto, aplausos, congratulações, apoio e pesar.

**Art. 163.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros de forma articulada, acompanhadas de justificativa e conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando, quanto a esta última, as especificadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo anterior.

**Art. 164.** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**§1º** Ao signatário da proposição, só é lícito dela retirar sua assinatura, antes da sua inserção na Ordem do Dia.

**§2º** Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

**§3º** A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

### Seção II Da Tramitação

**Art. 165.** De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento pelo 1º Secretário, durante o expediente.

**Art. 166.** Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

**Art. 167.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 168.** A proposição não será submetida à discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia.

**Art. 169.** Dispensa-se a redação final no caso do projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão caso contrário, o projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as providências.

**Art. 170.** Dada a redação final, ou dispensada esta, aprovado o Projeto de Lei a Mesa expedirá o autógrafo de Lei, no prazo de 03 (três) dias úteis para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação pelo Executivo.

**§1º** Se o Prefeito entender o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

**§2º** O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§3º** Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita e promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

~~**§4º** O veto será apreciado, dentro de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. Este prazo não corre quando a Câmara estiver em recesso, a não ser que haja convocação de sessão extraordinária a requerimento do Prefeito e convocada pelo Presidente da Câmara.~~

**§4º** O veto será apreciado, dentro de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta. Este prazo não corre quando a Câmara estiver em recesso, a não ser que haja convocação de sessão extraordinária a requerimento do Presidente da Câmara ou os elencados no §4º do Art. 34 da Lei Orgânica. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§5º** Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

**§6º** Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**§7º** Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**§8º** A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**§9º** Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto

vetado.

**§10** Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e remessa para publicação de Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

### **Seção III Do Regime de Urgência**

**Art. 171.** As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

**§1º** O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios; e assegura à proposição, inclusão com prioridade, na Ordem do Dia até a sua votação final.

**§2º** O regime de urgência simples implica a impossibilidade do adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição, inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

**Art. 172.** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando forem os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

**§1º** O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

**§2º** Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

**§3º** Caso não seja possível obter-se, de imediato, o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 173.** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**§1º** Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo, sujeitos à apreciação em quarenta e cinco dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 45º dia, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime e votação;

III - o veto, no 15º dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**§2º** O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de Códigos e Leis Complementares.

## CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 174.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

**§1º** Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - alteração territorial do Município;

IV - perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores.

V - suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação Legislativo.

**§2º** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - criação de Comissão Especial;

III - qualquer matéria de natureza regimental.

**Art. 175.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

**Art. 176.** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único.** Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto.

**Art. 177.** Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

**Art. 178.** Parecer é o pronunciamento, por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**Parágrafo Único.** O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo.

**Art. 179.** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito.

## CAPÍTULO III

**DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 180.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

**Art. 181.** O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

**§1º** Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I - a palavra, ou a desistência desta;  
II - permissão para falar sentado;  
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;  
IV - observância de disposição regimental;  
V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documentos;

VII - declaração de voto e sua transcrição em ata;

VIII - retificação ou impugnação de ata;

IX - verificação de quórum;

X - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;

XI - prorrogação de prazo para orador na tribuna;

XII - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

XIII - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

XIV - sempre que um Vereador julgar conveniente o esclarecimento de qualquer proposição poderá requerer vistas ao processo, não podendo esse prazo exceder a cinco dias úteis, e nem ultrapassar a Sessão Legislativa em curso, exceto se o Projeto estiver em regime de urgência simples ou especial que assegurará à proposição, a sua inclusão na ordem do dia até a sua votação final. **(NR)**  
**(Incluído pela Resolução Nº 003 de 08 de Julho de 2013)**

XV - será concedida uma segunda vista da matéria somente com aprovação de dois terços da Câmara Municipal, exceto se a matéria estiver em regime de urgência simples ou especial. **(NR)**  
**(Incluído pela Resolução Nº 003 de 08 de Julho de 2013)**

**§2º** Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação nominal;

IV - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

**§3º** Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia do membro da Mesa;

II - audiência de comissão permanente;

III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV - preenchimento de lugar em comissão;

V - votos de pesar por falecimento, a ser encaminhados em nome da Câmara;

VI - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

**§4º** Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - preferência para discussão de matéria;
- II - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário com parecer das comissões;
- III - inclusão de proposição no regime de urgência especial ou simples;
- IV - anexação de proposições com objeto idêntico;
- V - constituição de Comissão Especial, exceto de CPI;
- VI - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário;
- VII - realização de Sessão Especial.

**§5º** Os requerimentos previstos neste artigo, exceto o inciso VII do §3º, e incisos IV e V do §4º não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico.

**Art. 182.** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único.** Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares.

#### **CAPITULO IV DAS EMENDAS**

**Art. 183.** Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

**Parágrafo Único.** As emendas podem ser:

- I - supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;
- II - aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser inclusa no texto;
- III - substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;
- IV - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;
- V - modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;
- VI - de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
- VII - subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

**Art. 184.** As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

**Parágrafo Único.** A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

**Art. 185.** As Emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

**Art. 186.** O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I - que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto referente ao Poder Legislativo;

II - que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da proibição contida no inciso II, as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

**Art. 187.** Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação, sempre que sofrer emendas, deverá receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até dez dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

## **CAPÍTULO V DAS DISCUSSÕES**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 188.** Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

**§1º** Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações;

II - os requerimentos a que se refere o art. 181, salvo as exceções previstas no § 5º.

**§2º** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - da emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

**§3º** A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

**§4º** O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

**Art. 189.** Terão uma única discussão, as proposições:

I - que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - que se encontrem em regime de urgência simples;

III - relativas a projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - relativas ao veto;

V - relativas aos projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - relativas aos requerimentos sujeitos a debates.

VII - relativas a Códigos; **(Incluído pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

VIII - relativas a Leis Complementares; **(Incluído pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro**

de 2019)

**§1º** Terão uma única discussão outras proposições que não estejam sujeitas a 2 (duas) discussões por expressa disposição deste Regimento.

**§2º** Excetuam-se do disposto no §1º, as proposições que por disposição expressa deste Regimento dispensam discussão.

**Art. 190.** Terão 2 (duas) discussões todas as proposições relativas à projetos de:

I - de Emenda a Lei Orgânica

~~II - Códigos;~~

II - Revogado; **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

~~III - Leis Complementares;~~

III - Revogado; **NR (Alterado pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

IV - Consolidações.

**Art. 191.** A discussão não será interrompida, salvo para:

I - formulação de questão de ordem;

II - adiamento para os fins previstos no art. 192;

III - verificação do quorum exigido;

IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - se suspensa ou levantada a Sessão.

## **Seção II** **Do Adiamento da Discussão**

**Art. 192.** A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, pode ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;

II - reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;

III - ser realizada em dia determinado, com prazo não excedente de trinta dias;

IV - preenchimento de formalidades essenciais;

V - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

**§1º** O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I - a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;

II - houver omissão ou engano manifesto no parecer;

III - a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

**§2º** O adiamento aprovado, será sempre por tempo determinado, não excedente de trinta (30) dias, não podendo ultrapassar o período da Sessão Legislativa.

## **Seção III** **Da Dispensa da Discussão**



**Art. 193.** A proposição, com todos os pareceres favoráveis, poderá ter a discussão dispensada por deliberação unânime de Plenário, mediante requerimento de Líder de bancada ou bloco parlamentar.

**Parágrafo Único.** A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

#### **Seção IV Do Encerramento da Discussão**

**Art. 194.** Encerra-se a discussão:

- I - pela ausência de oradores;
- II - por decurso dos prazos regimentais;
- III - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou quando já houverem falado, pelo menos, dois Vereadores a favor e dois contra.

### **CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES**

#### **Seção I Do Quorum para Aprovação**

**Art. 195.** As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria absoluta.

**§ 1º** Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

**§ 2º** Entende-se por maioria simples, a relativa ou ocasional, compreendendo mais da metade dos votantes presentes à sessão.

**Art. 196.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - criação, reclassificação, re-enquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;
- II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;
- III - rejeição de veto;
- IV - realização de Sessão Especial;
- V - alteração ou reforma Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O rol de matérias disposto no artigo é exemplificativo, não excluindo outras matérias que por disposição deste Regimento exijam para aprovação o voto favorável da maioria absoluta.

~~**Art. 197.** Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:~~

**Art. 197.** Dependerão do voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara, a

aprovação e a alteração das seguintes matérias: **NR (Alterado pela Resolução Nº 001 de 15 de Abril de 2019)**

- I - leis complementares de que trata o Parágrafo Único do art. 66 da Lei Orgânica;
- II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso e concessão de serviços públicos;
- III - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IV - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- V - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- VI - alienação de bens imóveis;
- VII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;
- VIII - alteração territorial do Município;
- IX - criação, organização e supressão de distritos;
- X - recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares;
- XI - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XII - perda de mandato de Vereador e Prefeito.

**Art. 198.** Dependirão do voto favorável da maioria simples, dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - requerimentos sujeitos a deliberação do plenário;
- II - moções de aplauso e de repúdio;
- III - pareceres das Comissões.

**Art. 199.** Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima ou impedimento, conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

**Art. 200.** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

## **Seção II Dos Processos de Votação**

~~**Art. 201.** Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.~~

**Art. 201.** Os processos de votação são 2 (dois): simbólico, nominal. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§1º** O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

**§2º** O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

~~**§3º** O processo secreto consiste na chamada em ordem alfabética dos vereadores, para votar em cédula a ser depositada em urna, para posterior contagem.~~

**§3º Revogado (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 202.** O processo simbólico será a regra geral para as votações que exijam maioria simples, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**§1º** Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação de resultado de votação, não podendo o Presidente indeferir-la.

~~**§2º** Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.~~

**§2º Revogado (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§3º** O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 203.** A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta ou de dois terços previstos, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

~~**Parágrafo Único.** A votação secreta ocorrerá nos casos expressos em lei e neste Regimento ou a requerimento da maioria absoluta.~~

**Parágrafo Único. Revogado (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 204.** Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados ou quando o processo não respeitar os preceitos regimentais.

**Art. 205.** Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Art. 206.** O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria pelo espaço de tempo de três minutos.

**Art. 207.** Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 207-A.** Terão dois turnos de discussão e votação os Projetos elencados no artigo 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis. **(Incluído pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

**Parágrafo Único** - Os demais Projetos terão apenas um turno de discussão e votação. **(Incluído pela Resolução Nº 004 de 16 de Dezembro de 2019)**

### SEÇÃO III Da votação secreta

~~**Art. 208.** A votação secreta praticar-se-á na conformidade do disposto nos artigos que se seguem.~~

**Art. 208.** Não haverá em hipótese alguma votação secreta. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 209.** O Presidente, ao anunciar que se vai proceder à votação secreta, adotará estas providências:

I— Designará, dentre os Vereadores das bancadas majoritárias, dois escrutinadores para auxiliarem o 1º Secretário na tarefa da votação e apuração;

II— Autenticará as cédulas a serem distribuídas para o recebimento do voto individual dos Vereadores;

III— Examinará a urna coletora, apresentando-a ao Plenário e a lacrará;

IV— As cédulas a que se refere o inciso II, deverão ser impressas ou digitadas contendo num grupo a palavra sim e noutro, a palavra não.

**Art. 209.** Revogado **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 210** Adotadas as providências do artigo anterior, o Presidente determinará o início da votação a qual terá o seguinte trâmite:

I— O 1º Secretário procederá a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, que assinarão a folha de votação, recebendo a cédula autenticada;

II— De posse da cédula, o Vereador ingressará na cabine, onde procederá a votação;

III— De retorno ao Plenário, o Vereador, ante à Mesa depositará, a vista de todos o voto na urna;

IV— Finda a chamada dos Vereadores do Plenário, o 1º Secretário chamará os membros da Mesa e começará pelo 2º Secretário;

V— Tendo o Presidente votado, e reassumindo ele a Presidência, verificará se todos os Vereadores votaram e declarará encerrada a votação.

**Art. 210.** Revogado **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 211.** Concluída a votação, o Presidente, determinará sua apuração pelo seguinte rito:

I— O 2º Secretário abrirá a urna coletora e contará as cédulas ali existentes, conferindo o seu número com o de assinaturas na folha da votação;

II— Verificada a coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, o 2º Secretário comunicá-lo a ao Presidente e a seguir abrindo, uma a uma, passará ao 1º Secretário que fará a leitura em voz alta, dos votos apurados, anotando separadamente à medida que os escrutinadores, convocados de acordo com o artigo 209, inciso I, irão separando de acordo com o seu sentido, sim e não, passando em seguida o resultado ao Presidente juntamente com as cédulas e conferindo com o resultado do 1º Secretário proclamará ao Plenário.

**Art. 211.** Revogado **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**Art. 212.** Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão ainda os seguintes princípios:

I— Caso o número de cédulas encontradas na urna coletora não coincida com o de assinaturas apostas na folha de votação, o Presidente anulará o ato, ordenando a sua renovação;

- II— O Presidente para votar, far-se-á substituir na Presidência;
- III— Proclamado o resultado do pleito, o presidente determinará a juntada ao processo, da folha de votação e cédulas que serão colocadas em um envelope, que será lacrado e autenticado pela Mesa Diretora.
- IV— É nula de pleno direito a cédula de votação que contiver qualquer escrito, marca ou rasura que possibilite a identificação do autor do voto ou a diferencie das demais cédulas de votação.

**Art. 212.** Revogado (Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)

**Art. 213.** Além de outros casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, a votação será realizada por escrutínio secreto nos casos de:

- I— Perda de Mandato de membro do Poder Legislativo;
- II— Denúncia contra o Prefeito e Vice Prefeito e seus julgamento nas infrações político administrativas, bem assim nos impedimentos para o exercício do mandato ou declaração de vacância;
- III— Eleição da Mesa Diretora ou, isoladamente, de qualquer de seus membros;
- IV— Julgamento das contas do Prefeito;
- V— Apreciação de veto;

**TÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**Seção I**  
**Do Orçamento**

**Art. 214.** Recebidos do Prefeito os projetos de Lei relativos às matérias previstas art. 187 da Lei Orgânica, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, nos vinte (20) dias seguintes.

**Parágrafo Único.** A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre os projetos e as emendas, observado o disposto no § 3º do art. 61 da Lei Orgânica, findos os quais, com ou sem parecer à matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 215.** Na primeira discussão, assegurar-se-á preferência no uso da palavra, ao relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores das emendas, respectivamente.

**Art. 216.** Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão de Finanças e Orçamento, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após o que serão os projetos re-incluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

**Seção II**  
**Das Codificações**

**Art. 217.** Os projetos de leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados imediatamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para recebimento de emendas, nos quinze (15) dias subseqüentes.

**§1º** Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou sobrestadas, que envolvam matérias com elas relacionadas.

**§2º** A Comissão pronunciar-se-á em vinte (20) dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão subseqüente.

**§3º** Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no §2º, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não.

~~**§4º** No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de cinco membros para exarar parecer previsto no §2º, no prazo de dez (10) dias úteis, sendo cinco (5) dias para o relator.~~

**§4º** No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros para exarar parecer previsto no §2º, no prazo de dez (10) dias úteis, sendo cinco (5) dias para o relator. **(Alterado pela Resolução Nº 001 de 28 de Novembro de 2016)**

**§5º** Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

**§6º** Poder-se-á encerrar a discussão, mediante requerimento de Líder aprovado pelo Plenário depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

**§7º** A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos referidos no caput deste artigo.

**Art. 218.** Aprovados o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou a Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três (3) dias úteis.

**Art. 219.** Na discussão do projeto, os oradores disporão de dez (10) minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de quinze (15) minutos.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

### **Seção I Do Julgamento das Contas**

**Art. 220.** Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

**§1º** Até 5 (cinco) dias depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

**§2º** Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 221.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, debater a matéria.

**Parágrafo Único.** Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 222.** O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 223.** Na sessão em que for apreciado o parecer prévio, será facultado ao Prefeito pessoalmente ou por procurador, fazer sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, após a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

**Parágrafo Único.** A manifestação conclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento será enviada ao Prefeito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à Sessão de que trata este artigo.

**Art. 224.** Da decisão da Câmara deverá ser informado o Tribunal de Contas, o Ministério Público e o Tribunal Regional Eleitoral, e com remessa de cópias do decreto legislativo e da ata de julgamento.

## **LIVRO IV DAS RELAÇÕES COM OUTROS ENTES**

### **CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 225.** A posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-á primeiro de janeiro, do ano subsequente ao da eleição logo após a instalação da Legislatura.

**Art. 226.** Estando devidamente empossados os senhores vereadores, o Presidente designará uma Comissão de dois Vereadores para introduzir no plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 227.** Serão o Prefeito e o Vice-Prefeito conduzidos frente à Mesa Diretora, onde prestarão seus compromissos.

**Art. 228.** Cumprida a formalidade do artigo 229, o Presidente, de posse dos respectivos diplomas, bem assim as declarações de bens conforme artigo 86 da LOM, levantando-se e com ele todos os presentes, receberá do prefeito e vice-prefeito diplomados, na postura descrita no artigo 10, desse regimento o seguinte compromisso: “ Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral a integridade e o desenvolvimento do Município.”

**Art. 229.** Os membros da Mesa e os demais presentes, retomarão seus assentos, e o primeiro secretário por determinação do Presidente lerá o termo de posse, o Presidente colherá então, as assinaturas do Prefeito e do Vice-Prefeito no termo de posse e a seguir proclamará: “Em nome do povo que esta Augusta casa representa, e no uso das prerrogativas Constitucionais declaro empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal suas excelências os senhores...”

**Parágrafo único.** Cumpridas as formalidades de posse, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a compor a Mesa Diretora, respectivamente, a direita e a esquerda do Presidente.

**Art. 230.** Empossados o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, terão a palavra, depois o Presidente atenderá às solicitações firmadas no inciso IX, do artigo 150 deste Regimento, após o que encerrará a sessão, convocando outra imediatamente, com um intervalo máximo de 24 horas, especialmente, para eleição da Mesa Diretora conforme artigos 12 e 14 deste Regimento.

**Art. 231.** Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no parágrafo único do artigo 85 da LOM, deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§1º** Decorrido o prazo para a posse sem que haja uma justificativa, à Câmara, serão o Prefeito e Vice-Prefeito destituídos do mandato;

**§2º** Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 232.** Na sessão solene de instalação e posse, poderão fazer uso da palavra pelo protocolo, o Presidente, o Prefeito, Vice-Prefeito e um Vereador representante de cada bancada.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

### **Seção I Da iniciativa popular de Lei**

**Art. 233.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por cinco por cento (5%) do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de cinco por cento (5%) do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas por unidades geográficas mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;



§1º O projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação.

§2º O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§3º Nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto.

§4º Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão da Legislação, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§5º Não se rejeitará, liminarmente, o projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sanar os vícios formais para sua regular tramitação.

§6º A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

## **Seção II**

### **Das Audiências Públicas**

**Art. 234.** As Audiências Públicas são reuniões patrocinadas pela Câmara com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do Município.

**Parágrafo Único.** As audiências públicas deste capítulo não se confundem com a audiência pública de comissão, nem tampouco com a modalidade regimental de Sessão Especial.

**Art. 235.** A Audiência Pública poderá ser requisitada por qualquer Vereador através de requerimento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta em Sessão Plenária.

§1º A reunião de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada dentro do recinto do Plenário.

§2º A Audiência Pública, após sua aprovação, será realizada em data previamente designada, sendo facultada a possibilidade do autor da proposição que a originou, dirigir os trabalhos com anuência do Presidente.

§3º A Audiência não se confunde com qualquer Sessão da Câmara e não necessita de quorum mínimo para sua realização.

**Art. 236.** A Câmara Municipal editará Resolução disciplinando o procedimento a ser adotado nas Audiências Públicas, especialmente, quanto ao tempo máximo de duração e a forma de participação dos Vereadores e da sociedade.

**Art. 237.** As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana em que

não haja Sessão Ordinária ou Especial, com horário a ser definido pelo Presidente da Câmara.

### **Seção III Da Tribuna Livre**

**Art. 238.** A Tribuna Livre terá um espaço de dez (10) minutos sem apartes, antes do início dos trabalhos, destinados aos legitimados, nos termos do art. 170 da Lei Orgânica que, quiserem se manifestar.

**§1º** A Tribuna Livre tem por objetivo assegurar à cidadania, o direito a livre expressão do pensamento e consistirá na possibilidade aos legitimados nos termos da Lei Orgânica a fazer uso da palavra em sessões ordinárias, para tratar de matéria de interesse público.

**§2º** A inscrições deverão ser feitas junto à Secretaria com antecedência mínima de 72 horas, especificando o legitimado que fará uso da palavra e o tema sobre o qual se pronunciará.

**§3º** O orador terá o prazo de 10 (dez) minutos para fazer sua explanação.

### **Seção IV Das outras formas de participação**

**Art. 239.** A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

**Parágrafo Único.** A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

## **LIVRO V DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL**

**Art. 240.** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

**Art. 241.** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

**Art. 242.** São obrigatórios os seguintes livros:

- I - de ata das sessões;
- II - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- III - de termos de posse de funcionários;

- IV - de termos de contrato;
- V - de precedentes regimentais;
- VI - de declaração de bens dos Vereadores e do Prefeito.

## **CAPÍTULO II DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 243.** Antes do término da última Sessão Legislativa, e quarenta e cinco dias antes da entrega do cargo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor.

**Parágrafo Único.** O relatório a que se refere este artigo deverá conter, entre outros dados, os seguintes:

- I - estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- II - projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal;
- III - projetos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos;
- IV - quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

## **LIVRO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

#### **Seção I Das questões de ordem e dos precedentes**

**Art. 244.** Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

**§1º** Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

**§2º** Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de três (3) minutos para formular questão de ordem.

**§3º** Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao autor da proposição.

**§4º** A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as indeferir sumariamente o Presidente.

**Art. 245.** Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de Resolução.

**Art. 246.** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

**Art. 247.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

## **Seção II** **Da alteração ou reforma do Regimento Interno**

**Art. 248.** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, de iniciativa da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada mediante aprovação da maioria absoluta, aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 249.** Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias úteis ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados; os fixados por mês contam-se de data a data.

§1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 250.** Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

**Art. 251.** A Mesa elaborará e submeterá a aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, ajustados às diretrizes deste Regimento.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 08 de setembro de 2010.

### MESA DIRETORA

JUARES PEREIRA LEITE PRESIDENTE	LAÉRCIO ALVES PEREIRA VICE-PRESIDENTE
MANOEL PEREIRA CLUBE 1º SECRETÁRIO	NÉRIO GOMES DE SOUZA 2º SECRETÁRIO

### VEREADORES

AMADEU TELES TAMANDARÉ  
CÉSAR GALDINO DA SILVA  
CÍCERO DE ARAUJO PAULINO  
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
JOSÉ WILTON POSSAVATS



ESTADO DE MATO GROSSO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
 HINO DE MIRASSOL D'OESTE  
 Decreto n.º 815 de 08 de maio de 1996

**Letra:** Natalia Rose Lima

**Música:** Prof. da Universidade  
 Federal de Mato Grosso  
 Abel Santos Anjos Filho

HINO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
 ESTADO DE MATO GROSSO

Letra: Natalia Rose Lima  
 Música: Profº Abel Santos Anjos Filho

Pela ponte Marechal Rondon  
 Iluminados de força e de luz  
 Antonio Lopes Molon  
 E Benedito Cezario da Cruz

A mistura de raças e emigrantes  
 No Oeste do nosso Brasil  
 Mirassol agradece aos retirantes  
 A fundação desse quinhão varonil

Não há esplendor como o teu  
 O ouro do sol te veste  
 Teu brilho também é meu  
 Eu te amo Mirassol D'Oeste (BIS)

Teu governo é estampas no Brasão  
 Vermelho mostra o amor-pátrio e valentia  
 Verde abundancia e dedicação  
 Na esfera branca, da cidade a cortesia

Ostentando formosa bandeira  
 Exibindo cores sem igual  
 Enaltece este teu povo altaneiro  
 Saudável geração deste torrão natal

Não há esplendor como o teu  
 O ouro do sol te veste  
 Teu brilho também é meu  
 Eu te amo Mirassol D'Oeste (BIS)

Prosperidade e trabalho é seu lema  
 Solo incansável e fértil, almeja bom futuro  
 Se sente honrada e faz jus ao seu emblema  
 Terra fecunda de cereal maduro

Município hospitaleiro e povo amigo  
 Que abre seus braços a quem aqui chegar  
 Recebe com sorriso afetivo  
 Com belos riachos e seu verde a saudar

Não há esplendor como o teu  
 O ouro do sol te veste  
 Teu brilho também é meu  
 Eu te amo Mirassol D'Oeste (BIS)